



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 797/2017 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 281/2014

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Reis, visa obrigar o Poder Público Municipal, quando declarar a utilidade pública de um bem imóvel, a providenciar a averbação dessa declaração na matrícula deste bem. Dispõe a propositura que os proprietários do imóvel deverão ser notificados antes da averbação, de forma a acompanharem o procedimento notarial. Em caso de revogação do decreto que declare utilidade pública o bem imóvel, o Poder Público deverá proceder imediatamente à averbação da revogação. Na sua justificativa, o nobre Autor ressalta que "é usual no mercado imobiliário a compra e venda de imóveis que foram objeto de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou de interesse social, sem que os compradores o saibam. Essa falta de informação na atividade negocial termina por configurar uma iniquidade muito grande entre os particulares que a realizam, prejudicando tanto a probidade das negociações, como a idoneidade daqueles que as praticam. Assim, a presente proposta almeja garantir que o registro público do imóvel tenha averbado em sua matrícula as informações relativas às declarações de utilidade pública, promovidas pelo Poder Público Municipal".

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Egrégia Comissão de Administração Pública apresentou substitutivo ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, "a fim de promover nova redação ao artigo primeiro, pois da forma como está redigido poderá gerar dúvida quanto à sua aplicabilidade".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/06/2017.

Jair Tatto - Presidente

Ricardo Nunes - Relator

Atílio Francisco

Aurélio Nomura - Contrário

Isac Felix

Ota - Contrário

Reginaldo Tripoli

Rodrigo Goulart

Soninha Francine - Contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/06/2017, p. 73

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.